

L E I Nº 2130/79
de 20 de fevereiro de 1979.

Ratifica os termos do Convênio celebrado entre a Municipalidade e os órgãos da Administração Federal, objetivando a implantação de um sistema experimental de transportes coletivos urbanos através da utilização de ônibus movidos a álcool.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, visando a implantação de um sistema experimental de transportes coletivos urbanos através da utilização de ônibus movidos a álcool, que será regido pelas cláusulas e condições constantes da minuta que acompanha esta Lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, através do competente Termo de Ajuste, delegar ao Centro Técnico Aeroespacial (C.T.A.) a pesquisa, o detalhamento e a execução técnica do Programa Experimental, transferindo-lhe os recursos recebidos dos Órgãos Federais, nos termos dos incisos II e IV do Parágrafo Terceiro, - Cláusula Segunda do respectivo convênio.

Artigo 3º - Fica aberto no Departamento de Finanças um crédito especial no valor de Cr\$.15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento do programa experimental aludido no Artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento, subconta Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FNDU / FDTU).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

/.....

continuação da Lei nº 2130/79 - fls. 2 -


/....

Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
20 de fevereiro de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de
Administração, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Ahed Said Amin
Diretor do Deptº de Administração

DA/fjr.

CONVÊNIO FNDU N.º

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE REGIÕES METROPOLITANAS E POLÍTICA URBANA E DA EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, neste ato representada por seu Secretário Geral, ELCIO COSTA COUTO, o Ministério dos Transportes, neste ato representado por seu Secretário Geral NEWTON CYRO BRAGA, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOAQUIM VICENTE FERREIRA BEVILACQUA, que assina o presente "ad referendum" da Câmara Municipal com a interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, neste ato representada por seu Secretário Executivo, MILITÃO DE MORAIS RICARDO e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, neste ato representada por seu Presidente, JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI, e por seu Diretor, GIL CESAR MOREIRA DE ABREU, resolvem celebrar entre si o presente Convênio, visando à implantação de um sistema experimental de Transportes Coletivos Urbanos através da utilização de Ônibus movido a álcool, em São José dos Campos - SP, e que será regido pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implementação de um Programa Experimental de Transportes Coletivos Urbanos, através da utilização de ônibus movido a álcool, em São José dos Campos - SP, e de acordo com a Exposição de Motivos n.º 337, de 6 de setembro de 1978.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos apresentará para aprovação da SE/CNPU/EBTU, os projetos a serem desenvolvidos, estabelecendo as metodologias, normas, instruções e procedimentos, elaborados para fixar a política, a sistemática, o acompanhamento e o controle, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada projeto, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos deverá elaborar um plano de aplicação e detalhamento técnico especificando todas as atividades a serem desenvolvidas, até o montante deste Convênio.

cont. Convênio - Lei nº 2130/79 - 20.02.79 - fls. 02 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São entidades executoras do presente Convênio:

- a) pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Secretaria Geral, doravante denominada SG/SEPLAN e a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, doravante denominada SE/CNPU;
- b) pelo Ministério dos Transportes, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU;
- c) a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada PREFEITURA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à SE/CNPU:

- I Analisar e aprovar, dentro do prazo de 20(vinte) dias, sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, os projetos e serviços relacionados na Clausula Primeira, ou propor sua reformulação, quando for o caso. O prazo será contado a partir da apresentação da documentação correspondente ao Serviço de Protocolo da SE/CNPU;
- II Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, quando envolver a área de atuação desta, os Planos de Aplicação, Perfís de Projetos e Cronogramas Físico-Financeiros de execução dos projetos e serviços a serem apresentados pela PREFEITURA, ou propor sua reformulação quando for o caso;
- III Analisar e aprovar, em conjunto com a EBTU, a forma institucional para operação do Programa Experimental, a que se refere o item VII do Parágrafo Terceiro, a ser apresentada pela PREFEITURA, ou porpor sua reformulação, quando for o caso;
- IV Acompanhar, direta ou indiretamente, em conjunto com a EBTU, quando envolver sua área de ação, a execução dos projetos e serviços de que trata a Clausula Primeira do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à EBTU;

- I Analisar e aprovar, dentro do prazo de 20(vinte) dias, os Planos e Projetos Finais de engenharia dos serviços, objeto do presente Convênio, sob o ponto de vista de sua qualidade técnica e adequabilidade às neces

cont. Convênio - Lei 2130/79 - 20.02.79 - fls. 3 -

sidades dos Transportes Coletivos Urbanos, ou propor sua reformulação, - quando for o caso. O prazo será contado a partir da a apresentação da documentação correspondente ao Serviço de Protocolo da EBTU;

- II Analisar e aprovar, em conjunto com a SE/CNPU, quando - envolver a área de ação desta, os Planos de Aplicação, Perfís de Projetos e serviços a que se refere a Clausu la Primeira, a serem apresentados pela PREFEITURA, ou propor sua reformulação, quando for o caso;
- III Transferir à PREFEITURA, de acordo com os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros, os recursos à conta do FNDU/FDTU;
- IV Fiscalizar, direta ou indiretamente, em conjunto com a SE/CNPU, quando envolver a área de ação desta, a execu ção dos Projetos e serviços de que trata a Clausula - Primeira do presente Convênio;
- V Analisar e aprovar, em conjunto com a SE/CNPU, a for- ma institucional para operação do Programa Experimen- tal, a que se refere o ítem VII do Parágrafo Terceiro, a ser apresentada pela PREFEITURA, ou propor sua refor mulação, quando for o caso;
- VI Definir os dados a serem coletados pelas entidades exe cutoras, antes e depois da realização dos Projetos e serviços do presente Convênio, de forma a possibilitar a avaliação comparativa de desempenho, com a consequen te definição dos benefícios gerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à PREFEITURA:

- I Providenciar a elaboração e apresentar à SE/CNPU e à EBTU, para a devida análise, e aprovação, os elementos técnicos descritos a seguir e que uma vez aprovados, fa rão parte integrante deste instrumento:
 - a) Planos de aplicação dos recursos oriundos do FNDU/- FDTU, por Projetos e serviços objeto do presente - Convênio;
 - b) Perfís dos projetos e projetos de engenharia final dos serviços objeto do presente Convênio, acompanha do de suas respectivas plantas e croquis, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica ou ou - tros estudos complementares, quando for o caso;
 - c) Cronograma físico-financeiro de execução dos proje- tos e serviços de que trata a Clausula Primeira des te Convênio;

cont.Convênio - Lei 2130/79 - 20.02.79 - fls. 4 -

- d) Relatórios Trimestrais de Acompanhamento físico-financeiro dos projetos e serviços objeto do presente Convênio.
- II Delegar à entidade especializada, cuja contratação será objeto de aprovação prévia da SE/CNPU e EBTU, a pesquisa, o detalhamento e a execução técnica do Programa Experimental, constantes da Cláusula Primeira do presente Convênio.
- III Submeter à aprovação prévia da SE/CNPU e EBTU a minuta de contrato a ser efetivada com a entidade especializada a que se refere o item anterior.
- IV Transferir à entidade especializada contratada os recursos à conta do FNDU/FDTU, que lhe forem repassados, para uso exclusivo dos projetos e serviços destinados à implementação do Programa Experimental referido na Cláusula Primeira do presente Convênio.
- V Realizar, nos períodos anteriores e posteriores à execução do Programa Experimental objeto do presente Convênio, levantamento de dados indicados pela EBTU, na conformidade com o item VI, do Parágrafo Segundo, desta Cláusula;
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Experimental, remetendo à EBTU, relatórios trimestrais de acompanhamento físico e financeiro dos mesmos, observando as "Normas Básicas de Acompanhamento e Controle";
- VII Assegurar que a entidade especializada responsabilize-se pelo desenvolvimento tecnológico do Programa Experimental, objeto deste Convênio, direta ou indiretamente aplicando os recursos do FNDU/FDTU que lhe forem repassados, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado na forma do item II, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Quinta;
- VIII Tomar as medidas necessárias para que a entidade especializada constitua as diversas equipes técnicas, utilizando o concurso de pessoal especialmente contratado a ela vinculado ou estranho a seus quadros, submetendo previamente à EBTU todos os Curriculum Vitae;
- IX Assegurar que a entidade especializada aplique os recursos do FNDU/FDTU que lhe forem repassados, exclusivamente no Programa Experimental, referido na Cláusula Primeira do presente Convênio;

cont. Lei nº 2130/79 - 20.02.79 - fls. 5 -

- X Assegurar que a entidade especializada exerça a gerência técnica dos projetos de construção dos Protótipos, responsabilizando-se:
- a) Pelo controle técnico de seu desempenho operacional
 - b) Pela assistência técnica ao Programa Experimental;
 - c) Pela coordenação técnico-industrial ao empreendimento.
- XI Encaminhar à EBTU, para fins de liberação de recursos, os elementos constantes do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta;
- XII Formalizar, oficialmente à SE/CNPU e EBTU, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Convênio, a forma institucional de como pretende efetuar a operação dos veículos a álcool - do Programa Experimental, objeto do presente Convênio;
- XIII Permitir e facilitar à EBTU, por todos os meios, a fiscalização da aplicação dos recursos, bem como o acompanhamento das atividades do Programa Experimental.
- XIV Prestar contas, após a execução dos trabalhos, à EBTU, dos recursos que lhe forem repassados à conta do FNDU/FDTU, em conformidade com as normas próprias da EBTU: "Normas e Instruções Básicas de Aplicação e Prestação - de Contas de Recursos do FNDU/FDTU, sob Convênio".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

As partes convenientes, tendo em vista o caráter experimental do programa, obrigam-se a salvaguardar o sigilo técnico do empreendimento, de modo a mantê-lo protegido de qualquer espécie de divulgação e garantir aos técnicos envolvidos ambiente de trabalho compatível ao bom desempenho das tarefas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos previstos neste Convênio, no valor de Cr\$. . . . 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros), provirão do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, subconta Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos (FNDU/FDTU).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A destinação dos recursos será detalhada de acordo com o que preceitua o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos a que se refere esta Cláusula corresponderão à seguinte fonte:

cont. Convênio - Lei 2130/79 - 20.02.79 - fls. 6 -

- FNDU/FDTU - Elemento de Despesa - 4330 - Auxílio para Obras Públicas, do Orçamento da EBTU para os exercícios de 1978/1979.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos do FNDU/FDTU serão transferidos pela EBTU à - PREFEITURA, em conta vinculada na Agência Centro do Banco do Brasil S/A., na cidade de São José dos Campos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA, nos termos do item III Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, repassará os recursos à entidade especializada após a sua efetiva consecução, que os manterá, igualmente, em conta vinculada na Agência Centro do Banco do Brasil S/A., na cidade de São José dos Campos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos do FNDU/FDTU obedecerá ao Cronograma de liberação constante do Plano de Aplicação referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e ficará condicionada ao encaminhamento por parte da PREFEITURA e aprovação pela SE/CNPU e EBTU, dos seguintes elementos:

- I - Planos de Aplicação dos Recursos, referentes a cada etapa dos projetos, destacando cada fonte dos mesmos, cronogramas físico-financeiros dos projetos e serviços, Perfís dos Projetos de Engenharia Final, acompanhados de suas respectivas plantas e croquis, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica, quando for o caso, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, item nº I do presente Convênio.
- II- Cronograma financeiro consolidado dos Projetos e serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, com a respectiva despesa classificada, de acordo com a Lei nº 4320;
- III- Prestação de contas da penúltima parcela liberada;
- IV- Relatórios trimestrais de acompanhamento físico-financeiro dos projetos e serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A apresentação de que trata o Parágrafo anterior, poderá ser feita de maneira global para todo o Programa ou para cada projeto individualmente, sendo que os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto aprovado.

cont. Convênio - Lei 2130/79 - de 20.02.79 - fls. 7 -

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 90 (noventa) dias, após a execução dos projetos e serviços objeto do presente Convênio, no qual foram utilizados os recursos não reembolsáveis previstos no presente Convênio, a PREFEITURA encaminhará à EBTU prestação de contas dos recursos aplicados à conta do FNDU/FDTU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições neste Convênio pactuadas, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, mediante interpelação judicial podendo, também, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido de comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE

O Presente Convênio terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, sendo que, no interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 197

NEWTON CYRO BRAGA
Secretário Geral do Ministério
dos Transportes

ELCIO COSTA COUTO
Secretário Geral da SEPLAN/PR

MILITÃO DE MORAIS RICARDO
Secretário Executivo da CNPU

JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI
Presidente da E B T U

GIL CESAR MOREIRA DE ABREU
Diretor da EBTU

JOAQUIM VICENTE FERREIRA BEVILACQUA
Prefeito Municipal de São José dos Campos

TESTEMUNHAS:

